

Prefeitura Municipal de Bonito

Portaria



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

LICENÇA AMBIENTAL

PORTARIA DMA/LU Nº 007/2016

Nome/Empresa: SETA ENGENHARIA S/A	CPF/CNPJ: 76.359.785/0001-55	Processo nº: DMA 007/2016
Endereço: Rua Anita Garibaldi, 365 - sala 105, Centro, Concórdia-SC, CEP: 89.700-000		
Data da Publicação: 04/07/2016	Validade: 02 ANOS	

Licença Ambiental – LU Nº 007/2016

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Bonito- Ba, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Resolução **CEPRAM 4.044** de 31 de outubro de 2010, pela lei Municipal 213/2012 de 14 de dezembro de 2012, regulamentada pelo decreto 053/2012 de 17 de dezembro de 2012, lei Municipal 232/2013 de 21 de outubro de 2013, Lei Municipal 241 de 26 de março de 2014, Lei Estadual 10.431 de 20 de dezembro de 2006, com alterações constantes da Lei Estadual 12.377 de 28 de dezembro de 2011, regulamentada pelo decreto Estadual 14.024 de 06 de junho de 2012, alterado pelo decreto 14.032 de 15 de junho de 2012, pela resolução CEPRAM 4.327 de 31 outubro de 2013 e pelo decreto Estadual 15.682 de 19 de novembro de 2014 e tendo em vista, o que consta no processo **DMA/007/2016 RESOLVE:**

Art. 1º. - Conceder Licença Ambiental Unificada (LU), válida pelo prazo de 02 (dois) ano, a **SETA ENGENHARIA S/A** inscrita no CNPJ sob n.º 76.359.785/0001-55, com sede à Rua Anita Garibaldi, 365 - sala 105, Centro, Concórdia-SC, CEP: 89.700-000, para a atividade de remoção e transporte de cascalho estocado na Fazenda Safra, de propriedade do Sr. Ivan Correia da Silva, localizada na Estrada Bonito à Duas Barras, km 4, à direita, no entorno das coordenadas geográficas Lat: 11° 55' 50.51"S e Long: 41° 14' 18.77"O, na zona rural deste município, para utilização no revestimento da estrada Bonito a Várzea do Cerco, mediante cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Apresentar o “**Plano de Remoção do Cascalho**” especificando a quantidade de cascalho a ser removida e o maquinário a ser utilizado; **II.** Apresentar planta de situação do imóvel onde está localizado o cascalho em relação ao local de utilização do mesmo; **III.** Apresentar planta do imóvel localizando o ponto de remoção do cascalho; **IV.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPI durante a operação dos equipamentos; **V.** Não permitir o acesso de pessoas estranhas, cuja mão de obra não esteja contratada para a execução de serviços no local da remoção do cascalho; **VI.** Toda e qualquer modificação do “**Plano de Remoção do Cascalho**”, bem como eventual paralização da remoção, deverá ser comunicada à **DMA**; **VII.** A aquisição das mudas de árvores na flora nativa, para a recuperação das áreas degradadas, deverá ser feita, obrigatoriamente e desde que haja disponibilidade de mudas e compatibilidade de preços entre os principais fornecedores, em viveiros locais, dando preferência àqueles instalados em associações e cooperativas de pequenos produtores rurais de Bonito; **VIII.** O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima, implicará na suspensão dos efeitos desse ato administrativo.

Praça Benedito Mina, nº 629 – Cep. 46820-000 – Bonito-BA - fone/fax (75) 3343-2161-2421
CNPJ 16.245.375/0001-51 e-mail: seagribonito@yahoo.com.br administração@bonito.ba.gov.br

Praça Benedito Mina, Nº 629, Centro | 629 | Centro | Bonito-Ba

www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Bonito



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 2º. – A emissão da presente Licença Unificada - **LU** encontra-se fundamentada no **Laudo de Vistoria e Parecer Técnico LV/PT/007/2016**, elaborados a partir do Requerimento Ambiental apresentado pela requerente, informações básicas para enquadramentos constantes da Análise Prévia de Processos e visita da **DMA**, ao local.

Art. 3º. - Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da DMA, e aos demais órgãos ambientais Estaduais e Federais, devendo ser informado à **SEIA** – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos do artigo 10º da resolução **CEPRAM nº 3.925 de 30 de janeiro de 2019**.

Art. 4º - Esta Licença tem vigência a partir da data de sua publicação.

Bonito- Bahia, 04 de julho de 2016

Edivam José Cedro de Souza
Prefeito

Márcio Luiz Cardoso da Cunha
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Praça Benedito Mina, nº 629 – Cep. 46820-000 – Bonito-BA - fone/fax (75) 3343-2161-2421
CNPJ 16.245.375/0001-51 e-mail: seagribonito@yahoo.com.br administração@bonito.ba.gov.br